PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N°1.330, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação de áreas institucionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional II – quadra 09, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, com área total de 11.293,26m², matrícula nº 16.771, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Fica desafetada, a área institucional III – quadra 10, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, com área total de 2.500,00m², matrícula nº 16.772, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º Fica desafetada, a área institucional I- quadra 14, do Loteamento Residencial Cidade Jardim II, com área total de 3.600,00m², matrícula nº 20.930, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 4º Nas áreas institucionais ora desafetadas através da presente Lei, serão edificadas Unidades Habitacionais para atendimento ao Programa Morar Bem SGO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2024.

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 17/07/2024.

Número da edição: 3633

Procuradoria Jurídica

LEI N°1.330, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação de áreas institucionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional II – quadra 09, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, com área total de 11.293,26m², matrícula nº 16.771, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Fica desafetada, a área institucional III – quadra 10, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, com área total de 2.500,00m², matrícula nº 16.772, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º Fica desafetada, a área institucional I- quadra 14, do Loteamento Residencial Cidade Jardim II, com área total de 3.600,00m², matrícula nº 20.930, do Serviço Registral Imobiliário da comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 4º Nas áreas institucionais ora desafetadas através da presente Lei, serão edificadas Unidades Habitacionais para atendimento ao Programa Morar Bem SGO.

Art. 5 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de julho de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA